



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

01 de outubro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 723 / 2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 986/2021, referente ao Requerimento nº 872/2021, encaminhamos Despacho DMA nº 319/2021 anexo, provindo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

04/10/2021

*Jane Lavoura*  
funcionária

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)  
Câmara Municipal  
N E S T A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**

\*\*\*

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DMA Nº 319/2021**

**ASSUNTO: Resposta Ofício nº 986/2021 – Requerimento nº 872/2021**

**PROCESSO Nº: S/N**

**DESTINO: GAB**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se do Ofício nº 986/2021, contendo Requerimento nº 872/2021, com solicitação da Nobre Edil Sra. Joceli Mariozi, solicitando a **extinção do Setor de Controle Animal existente no Município**.

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, informa que recebeu com muita estranheza o pleito da Nobre Vereadora, conhecida por ser grande defensora dos direitos dos animais.

O Setor de Controle animal, foi criado pela Lei 4.013 de 18 de julho de 2016, que “Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no Município de São João da Boa Vista”, conforme pode se observar abaixo:

***Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.***

***Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;***

***Art. 2º - Ficam os Departamentos de Saúde e Meio Ambiente do Município, responsáveis pelo planejamento e execução das ações mencionadas no art. anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.***

**Art. 3º** - Para efeito desta lei entende-se por:

**III. SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL** – Segmento da administração municipal responsável pelas ações destinadas ao controle de animais no âmbito municipal;

**Art. 5º** - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.
- II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- III. atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

#### **DO REGISTRO DOS ANIMAIS**

**Art. 6º** - Fica instituído o registro municipal de cães e gatos, Registro Geral de Animais - RGA.

**§ 1º** - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento;
- d) porte;
- e) pelagem – tipo e cor;
- f) sexo;
- g) nome, RG e endereço do proprietário;
- h) número do microchip e do RGA.

**§ 2º** - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

**Art. 7º** - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista

...

### **DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**

**Art. 26** - Caberá ao poder público municipal, através do Serviço de Controle Animal, o planejamento e a elaboração de um permanente Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos que deverá considerar

- o **recolhimento seletivo** dos animais,
- o **registro geral** dos animais,
- o **programa de esterilização** de cães e gatos,
- as **ações educativas**,
- a **responsabilização** dos proprietários, e
- as **demais ações complementares**.

§ 1º - O Serviço de Controle Animal deverá elaborar os procedimentos operacionais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase prioritária às ações de educação ambiental humanitária, se necessário, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através de convênios.

§ 2º - O Município incentivará e apoiará a educação ambiental com enfoque humanitário, na rede de escolas municipais.

### **DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**

**Art. 27** - O Poder Executivo de São João da Boa Vista poderá celebrar convênio com estabelecimentos veterinários, organizações de proteção aos animais legalmente constituídas, instituição de ensino de medicina veterinária, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para o controle animal.

**Parágrafo único** - Para o credenciamento e convênio das instituições interessadas e descritas no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal estipulará normas em conformidade com a legislação vigente e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

Av. Américo de Vaz de Lima nº 160 – Bairro Capituva – CEP 13.872-720 – São João da Boa Vista – S.P.

Telefone (19) 3634-8000

E-Mail: meioambiente@saojoao.sp.gov.br

Site: www.saojoao.sp.gov.br

**Art. 28** - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal da utilização dos recursos repassados, de acordo com as determinações da administração pública.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos veterinários conveniados que realizam o serviço de esterilização deverão informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal, os animais esterilizados conforme modelo de formulário no Anexo I desta lei.

**Art. 29** - Serão favorecidos prioritariamente os locais com maior vulnerabilidade social, maior necessidade de estrutura e saneamento básico, e maior quantidade de animais.

**Art. 30** - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal, dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

**Art. 31** - Os proprietários de animais serão orientados através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

**Art. 32** - Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Serviço de Controle Animal dará apoio às instituições conveniadas.

**Parágrafo único** - As instituições e pessoas que mantêm abrigos de animais deverão proceder ao tratamento e cuidado dos animais acolhidos, até o seu encaminhamento para adoção, respeitada a capacidade estrutural e a legislação pertinente.

**Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

Av. Américo de Vaz de Lima nº 160 – Bairro Capituva - CEP 13.872-720 – São João da Boa Vista – S.P.  
Telefone (19) 3634-8000  
E-Mail: meioambiente@saojoao.sp.gov.br  
Site: www.saojoao.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**Estado de São Paulo**

\*\*\*

Desta forma, com tantas atribuições, conforme citado no trecho extraído da referida Lei, como pode sugerir a nobre Edil a extinção do referido Setor?

No presente Requerimento, é mencionado ainda que "a população tem reclamado constantemente da ausência de um serviço adequado no Centro de Controle Animal do Município, pois não está havendo resgate dos animais abandonados e está sendo desperdiçado uma grande quantia de dinheiro público com a manutenção desse órgão sem nenhuma finalidade que seja de utilidade pública".

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento solicita à Nobre Edil que apresente as citadas reclamações, bem como se atente ao estabelecido na Lei supracitada, onde fica claro que o resgate de animais abandonados não é uma atribuição do setor.

Por fim, solicitamos também que sejam apresentados os casos de maus tratos que não foram solucionados, considerando que por se tratar de crime, devem ser denunciados diretamente à Polícia Civil, Militar ou Ambiental, sendo as ocorrências acompanhadas pelo Setor de Controle Animal.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

DMA, 29 de setembro de 2021.

*Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira*  
**Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira**  
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento